

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIA, AMBIENTAL E CLIMÁTICA
06/2024

Classificação
Política Institucional
Aspectos Gerais
Título
Responsabilidade Social, Ambiental e Climática
Versão
04
Instrumento Normativo Mandatório
<input checked="" type="checkbox"/> Política <input type="checkbox"/> Norma <input type="checkbox"/> Manual de Controles Internos Procedimentos
Controle de Aprovação
Aprovado pela Diretoria em: 30/06/2024
Válido até: 30/06/2025

* Visando ao controle das revisões realizadas, estas devem ser registradas na última página do documento.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	4
2.	DIRETRIZES GERAIS	4
2.1	Definições.....	4
2.2	Definições Conceituais.....	4
2.2.1	Princípios.....	5
2.2.2	Estratégia de Sustentabilidade e Responsabilidade Socio Ambiental	6
2.3	Definições Conceituais.....	6
2.3.1	Quanto aos Produtos e Serviços	6
2.3.2	Quanto a Relação com Stakeholders	6
2.3.3	Quanto às Relações com seu Público Interno	7
2.3.4	Quanto às Relações com Fornecedores	7
2.3.5	Quanto a Relação com Clientes	7
2.3.6	Quanto a Relação com a Sociedade	8
2.4	Princípio da Relevância	8
2.5	Princípio da Proporcionalidade	8
2.6	Quanto ao meio Ambiente	8
2.7	Medidas Sustentáveis	8
3.	Regra(s) Regulamentar(es)	9
4.	VERSIONAMENTO.....	11

1. INTRODUÇÃO

Esta política tem como objetivo ratificar o compromisso da Warren com a busca pelo desenvolvimento sustentável, bem como formalizar, no âmbito institucional, a estratégia de sustentabilidade e responsabilidade social, ambiental e climática da Instituição.

Nesta política expressamos nossos princípios, estratégias e diretrizes para a sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, que visa auxiliar a criação de ações estratégicas contínuas relacionadas à governança a fim de gerenciar o risco socioambiental.

As regras estabelecidas neste documento devem ser cumpridas pelos dirigentes, colaboradores, prestadores de serviços (“Colaboradores” / “Colaborador”) e parceiros externos vinculados ao Grupo Warren.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1 Definições

Esta política representa o conjunto de diretrizes institucionais que norteiam as ações de natureza social, ambiental e climática nos negócios da Instituição e na relação com as partes interessadas, sejam elas, Pessoas Colaboradoras, Fornecedores, Parceiros e Clientes.

Buscamos a realização de ações que visam promover a educação financeira, a integração com questões socioambientais aos negócios e a adoção de métodos transparentes nas práticas diárias, construindo relacionamentos equilibrados e perenes

2.2 Definições Conceituais

Risco Social: Possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum.

Risco Ambiental: O Risco Ambiental pode ser definido como a possibilidade de ocorrência de perdas decorrentes de danos ambientais os quais são, muitas vezes, irreversíveis e de natureza devastadora; danos estes causados pela instituição financeira no desenvolvimento de suas atividades ou por ações de tomadores, emissores e contrapartes com os quais a instituição mantém algum tipo de relacionamento. Por sua vez, o risco socioambiental tem impacto sobre os riscos de negócio, financeiro e estratégico de uma instituição.

Risco Climático: Refere-se à contribuição positiva da Instituição (i) na transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou

compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são prestados; e (ii) na redução dos impactos ocasionados por intempéries frequentes e severas ou por alterações ambientais de longo prazo, que possam ser associadas a mudanças em padrões climáticos;

Princípio da Proporcionalidade: A compatibilidade das ações socioambientais adotadas com a natureza da instituição e com a complexidade das suas atividades, produtos e serviços, conforme definido na Resolução CMN nº 4.945 de 15 de setembro de 2021.

Princípio da Relevância: O grau de exposição ao risco socioambiental das atividades e das operações da Warren, conforme definido na Resolução CMN nº 4.945 de 15 de setembro de 2021.

Princípio da Eficiência: Relação entre os resultados obtidos e os recursos empregados. É reduzir custos, aumentar receitas, agilizar processos e ter mais qualidade nas nossas entregas e no atendimento aos nossos clientes.

Partes Interessadas: São todos os indivíduos, grupos de indivíduos ou organizações que afetam ou podem ser afetados pelas atividades da organização, destacadamente os clientes e usuários de produtos e serviços, colaboradores, fornecedores, investidores, governo e comunidade.

2.2.1 Princípios

A Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática da Warren, observa os princípios de relevância, proporcionalidade e eficiência, visando à preservação do meio ambiente, ao respeito dos direitos humanos e ao bem-estar de seus colaboradores e da comunidade onde atua. Baseando – se em:

- a) Oportunidades de trabalho que valorizem a diversidade e desenvolvimento pessoal, com foco na proteção dos direitos humanos, combatendo trabalho escravo e infantil;
- b) Restringir relação comercial com empresas que estejam envolvidas com a prática de crimes ambientais ou com trabalho análogo ao escravo e/ou infantil em sua cadeia;
- c) Postura ética e transparente, proporcionando a inclusão financeira a milhares de brasileiros;
- d) Gerenciamento do risco social, ambiental e climática, identificado como um componente das diversas modalidades de risco a que a Warren possa estar exposta;
- e) Desenvolvimento de negócios e projetos economicamente sustentáveis, contemplando o meio ambiente e promovendo a redução de impactos naturais;
- f) Desenvolvimento contínuo do relacionamento com as partes interessadas;
- g) Uso racional dos recursos naturais e mitigação das mudanças climáticas; e
- h) Agir sempre com transparência e respeito às Leis em vigor;

2.2.2 Estratégia de Sustentabilidade e Responsabilidade Socio Ambiental

O crescimento da Warren será plenamente sustentável, através de estratégias corporativas de longo prazo, aliadas ao desenvolvimento da economia, do mercado e da sociedade.

No âmbito institucional a estratégia de sustentabilidade segue à estas 4 diretrizes envolvendo critérios éticos, sociais e ambientais:

- **Educação Financeira:** Entender a necessidade de seus clientes, para oferecer conhecimento e soluções financeiras adequadas, contribuindo para que tenham uma relação saudável com o dinheiro;
- **Diálogo e Transparência:** Construir relações de confiança prezando pela conduta ética em nossas relações, de forma perene a fim de melhorar e desenvolver os negócios da Instituição, gerando valor compartilhado;
- **Envolvimento com a Comunidade:** Este pilar tem por objetivo garantir que a Instituição adote ações que possam ir além do valor doado, de forma a ratificar o compromisso da Warren com o tema responsabilidade social;
- **Riscos e Oportunidades Socioambientais:** A Warren através de suas áreas estratégicas, diretamente envolvidas com as atividades que fomentam os princípios de sustentabilidade, devem buscar oportunidades de negócios e gerir riscos socioambientais considerando tendências de mercado, regulamentações, demandas de clientes e da sociedade.

2.3 Definições Conceituais

2.3.1 Quanto aos Produtos e Serviços

- Aplicar critérios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental no processo de aprovação de produtos e serviços;
- Identificar oportunidades de negócio que promovam benefícios sociais e ambientais;
- Adotar procedimentos específicos para produtos e serviços sujeitos ao gerenciamento socioambiental, considerando, principalmente, as exigências legais e a capacidade da Instituição de identificar previamente eventual risco ambiental.

2.3.2 Quanto a Relação com Stakeholders

A Warren prioriza a relação com os seus stakeholders e utiliza mecanismos para conhecer seu público de relacionamento, no intuito de mitigar riscos socioambientais e estabelecer objetivos mútuos, de acordo com sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática.

Entendemos por stakeholders todos os indivíduos, grupos de indivíduos ou organizações que afetam ou podem ser afetados pelas atividades da organização, destacadamente os clientes e usuários de produtos e serviços, colaboradores, fornecedores, investidores, governo e comunidade.

2.3.3 Quanto às Relações com seu Público Interno

- Disseminar a cultura e promover práticas de valorização à diversidade e equidade no ambiente de trabalho, e que privilegiem um bom clima organizacional;
- Incorporar princípios de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental nos processos de gestão de pessoas;
- Disseminar entre seus colaboradores as disposições contidas em seu Código de Ética e Conduta próprios;
- Instituir mecanismos de prevenção e combate ao crime de Lavagem de Dinheiro e combate à Corrupção, utilizando controles internos eficazes e ministrando treinamento especializado a seus colaboradores;
- Promover o desenvolvimento profissional e pessoal de seus colaboradores através de práticas de gestão que incentivem a qualidade de vida e a sustentabilidade do negócio.
-

2.3.4 Quanto às Relações com Fornecedores

- Avaliar e monitorar fornecedores diretos e relevantes, a fim de garantir que atendam e compactuem com os princípios desta Política;
- Zelar pela contratação de fornecedores comprometidos com a ética e sustentabilidade, que reflitam em suas práticas, os princípios estabelecidos nessa Política.

2.3.5 Quanto a Relação com Clientes

- Zelar pela clareza e transparência na troca de informações, cujo principal objetivo é esclarecer e orientar o cliente para as melhores condições e produtos adequados às suas reais necessidades, gerando relações perenes e alinhadas a valores e práticas sustentáveis;
- Orientar os clientes para que utilizem, de forma consciente, produtos e serviços financeiros;
- Estabelecer mecanismos para avaliar a reputação do cliente, por meio de processos de Due Diligence, com o objetivo de mitigar riscos relacionados à má reputação, sem envolvimento com crimes ambientais, condições análogas à escravidão, exploração infantil, dentre outras situações de caráter ilegal.

2.3.6 Quanto a Relação com a Sociedade

- Apoiar mecanismos de mercado, políticas públicas e iniciativas que promovam melhorias contínuas para a sociedade que mitiguem desafios sociais e ambientais;
- Compartilhar conhecimentos sobre educação financeira, contribuindo para o desenvolvimento do tema na sociedade;
- Estimular o trabalho voluntário em benefício da sociedade

2.4 Princípio da Relevância

Este princípio se refere ao grau de exposição ao Risco Socioambiental das atividades e das operações de uma instituição.

Neste ínterim, observamos que as operações efetuadas pela Warren não estão consideravelmente expostas aos impactos socioambientais, tendo em vista que suas atividades se limitam à intermediação de negócios no Mercado Financeiro e de Capitais, excluindo, por sua vez, a possibilidade de oferecimento aos seus clientes de empréstimos, financiamentos ou qualquer modalidade de patrocínio que exponha a Instituição, de alguma forma, ao risco da ocorrência de danos ambientais.

2.5 Princípio da Proporcionalidade

Este princípio traduz a compatibilidade da Política de Responsabilidade Socioambiental implementada com a natureza da instituição, bem como com a complexidade de suas atividades, de seus serviços e produtos financeiros.

No que tange ao princípio em referência, a Warren considera que as atividades exercidas, os serviços prestados e os produtos financeiros negociados por seus clientes não estão diretamente expostos a riscos que gerem responsabilidades socioambientais.

2.6 Quanto ao meio Ambiente

- Promover a eficiência no consumo de energia e dos recursos naturais em todas as áreas e processos internos;
- Promover a gestão e destinação adequada dos resíduos e efluentes gerados em suas atividades internas

2.7 Medidas Sustentáveis

A Warren se preocupa em desenvolver ações e precauções de natureza sustentável, primando pela eficiência e redução no consumo de energia e dos recursos naturais, e pela gestão adequada dos resíduos descartados nas suas dependências físicas.

Portanto, adota medidas simples e eficazes que contribuem com a sustentabilidade, tais

como:

- ✓ Utiliza torneiras que se fecham automaticamente nos banheiros;
- ✓ Utiliza mecanismo manual de descarga nos mictórios;
- ✓ Utiliza lâmpadas de LED;
- ✓ Utiliza equipamentos de informática que economizam e otimizam a energia elétrica;
- ✓ Contrata apenas fornecedores que não usam trabalho análogo à escravidão e que não atuam em desacordo com as práticas que preservam o Meio Ambiente; e
- ✓ Reitera a importância de evitar um grande fluxo de documentos impressos, ou seja, contra o desperdício de papel, são utilizadas canecas e copos próprios e individuais, coleta seletiva de lixo;

3. Regra(s) Regulamentar(es)

- ✓ Resolução CMN nº 4.945 de 15 de setembro de 2021: Dispõe sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações com vistas à sua efetividade.
- ✓ Resolução CMN nº 4.943 de 15 de setembro de 2021: Altera a Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações.
- ✓ Lei nº 6.938 de 31 de agosto de 1981: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- ✓ Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998: Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providencias.
- ✓ Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999: Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- ✓ Lei nº 12.846 de 1 de agosto de 2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- ✓ Lei nº 10.097 de 19 de dezembro de 2000: Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.
- ✓ Resolução CVM Nº 179, de 14 de fevereiro de 2023: Altera a Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021 e atualiza a denominação dos assessores de investimento em diversas resoluções.

- ✓ Código Penal (Art. 149): Trata do crime de submeter alguém às condições análogas à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva.
- ✓ Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018: Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural

4. VERSIONAMENTO

As revisões deste documento são realizadas pela Área de *Compliance*, responsável por verificar e validar as alterações realizadas em cada elaboração/atualização deste Manual.

Versão:	Data de Revisão:	Histórico:
02	30/11/2022	Versão anterior, o histórico do conteúdo e as aprovações, estão arquivados sob a responsabilidade da Área de <i>Compliance</i> Regulatório.
03	31/08/2023	Revisão anual do conteúdo e inserção do novo <i>template</i> adotado pela Instituição. Esta Política substitui o documento PL 07 – Versão 02, conforme informado no Item Implementação.
04	30/06/2024	Revisão anual do conteúdo.